Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12051 — TIKEHAU CAPITAL / CDC / CCIG / ALYSE GUYANE / AIRPORT OF CAYENNE-FELIX EBOUE)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/4710)

1. Em 19 de agosto de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Egis Airport Operation («Egis», França), controlada pela Tikehau Capital SCA («Tikehau», França),

— Caisse des Dépôts et Consignations («CDC», França),

— Chambre de Commerce et d'Industrie de Guyane («CCIG», França),

— Alyse Guyane (França), controlada pela Collectivité Territoriale de Guyane («CTG», França),

— Aeroporto de Cayenne-Félix Eboué («Aeroporto», França), atualmente controlado pela CCIG.

A Egis, a CDC, a CCIG e a Alyse Guyane vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto do Aeroporto.

A concentração é efetuada mediante contrato ou quaisquer outros meios.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Egis desenvolve atividades de gestão e exploração de aeroportos, principalmente na Europa e em África. A sua empresa-mãe, a Tikehau, é um gestor de ativos e um investidor internacional (Europa, Ásia, América do Norte).

— A CDC é uma instituição pública francesa com estatuto legal especial. A CDC e as suas filiais cumprem funções de interesse geral em apoio das políticas públicas conduzidas pelo Estado e pelas autoridades locais e exercem atividades abertas à concorrência nos setores do ambiente, da energia, do imobiliário, do investimento, das participações privadas e dos serviços,

— A CCIG é um estabelecimento público administrativo de caráter económico tutelado pelo Estado e administrado por dirigentes de empresas eleitos pelos pares.

— A Alyse Guyane é uma sociedade de investimento que tem por objeto apoiar a economia da Guiana através de tomadas de participação em muito pequenas, pequenas e médias empresas locais.

3. As atividades do Aeroporto são as seguintes: aeroporto internacional situado no departamento francês da Guiana.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12051 — TIKEHAU CAPITAL / CDC / CCIG / ALYSE GUYANE / AIRPORT OF CAYENNE-FELIX EBOUE

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

European Commission
Directorate-General for Competition
Merger Registry
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË